

**PJM / PMMR**

**PARECER**

**CONTRATO Nº:** 20230026

**CONTRATADA:** JUCICLEIDE CLEMENTINO FREIRE

**EMENTA:** ADITIVO DE VALOR. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de valor do contrato administrativo nº 20230026, de aluguel de um imóvel para fins não residenciais.

O pedido foi instruído com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, fundamentando o pedido do referido aditivo sob a justificativa de solicitação por parte da contratada para reajustar o valor do contrato de aluguel do imóvel localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Bairro São Francisco, para funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, na proporção de 22,18% sobre o valor contratual, conforme consta na documentação em anexo.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Portanto, em observância ao que dispõe o art. 65, §2º da lei 8.666/93 é muito claro que *"nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei"*, sendo assim são permitidos por lei dentro da porcentagem de até 25% exigida.

Diante de todo exposto, pode ser feita a solicitação de aditivo, atribuindo a prática de 22,18% do valor do contrato.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de acréscimo, requerido através do ofício 115/2024 da Secretaria Municipal de Administração com a justificativa apresentada, pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, conforme o valor de 25% do valor do contrato, proposto pela empresa, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 25 de março de 2024.

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 001/2022  
OAB/PA N. 25.286